

MOVIMENTO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA SAÚDA "INDEPENDÊNCIA"

Depois de assistir ao filme *Independência ou Morte* em sessão especial, em Brasília, o Presidente da República enviou ao produtor o seguinte telegrama: "Oswaldo Massaini, Cinedistri, São Paulo Pt Acabo de ver o filme *Independência ou Morte* e desejo registrar a excelente impressão que me causou Pt Está de parabéns toda a equipe diretor vg atores vg produtores e técnicos pelo trabalho realizado que mostra o quanto pode fazer o cinema brasileiro inspirado nas caminhos de nossa História Pt Este filme abre amplo e claro horizonte para o tratamento cinematográfico de temas que emocionam e educam vg comovem e informam as nossas platéias Pt Adequado na interpretação vg cuidadoso na técnica vg sério na linguagem vg digno nas intenções e sobretudo muito brasileiro vg *Independência ou Morte* responde à nossa confiança no cinema nacional Pt Emílio G. Médici Presidente da República".

O Ministro da Educação e Cultura, Jarbas Passarinho, presidiu ao lançamento da superprodução de Oswaldo Massaini no Cine Astro, do Distrito Federal, e também expressou sua satisfação pela qualidade da obra. O lançamento, dia 4 de setembro, foi simultâneo no DF e nas capitais de diversos Estados, alcançando excelente receptividade por parte do público.

Independência ou Morte foi parcialmente financiado pela Embrafilme.

DIREITO AUTORAL NO CINEMA

O Poder Legislativo vem estudando um Anteprojeto de Código do Direito do Autor e Conexos, a fim de ser regulamentada por esse instru-



O Presidente da República recebeu, em Brasília, Oswaldo Massaini, Tarcísio Meira e Glória Meneses, produtor e intérpretes de *Independência ou Morte*

mento a matéria prevista no Artigo 36 do novo Código Civil Brasileiro. Tal Artigo declara que "ao autor de obra literária, científica ou artística e outras produções da inteligência humana, assegura-se a proteção jurídica, nos termos de legislação especial". Partindo da letra do artigo, o autor original do Anteprojeto restringiu a proteção jurídica nele proposta às "obras cinematográficas de caráter artístico".

Com efeito, está na hora de defender, enquanto não é aprovado o Código, o autor de cinema. Imediatamente, verifica-se a impropriedade do legislador ao fazer a restrição mencionada. Partindo de suas premissas, o cinema não estaria classificado, a nosso ver, como obra puramente artística, mas entre as "outras produções da inteligência huma-

na", pois é criação "sui generis". Não se compara com qualquer outra obra de arte, pois a todas supera e transcende, embora a princípio se assemelhe à obra dramática ou a qualquer outra obra narrativa. Mas tem suas implicações plásticas e musicais e, além disso, é igual e inextirpavelmente obra industrial, produto comercial, à exceção de casos muito especiais.

PRINCÍPIOS CONFUSOS

O Anteprojeto do Código, ao capitular a obra cinematográfica, baseia-se em princípios que contrariam o que já se tem como pacífico entre a maioria dos cineastas, críticos e todos aqueles ligados às atividades cinematográficas. O Anteprojeto considera a obra cinematográfica como resultado de

uma colaboração e, não raro, confunde colaboração e co-autoria. Aceitando a dicotomia "direito moral e direito pecuniário" que "distingue o direito do autor do direito do proprietário do objeto", achamos que a obra cinematográfica oferece, efetivamente, dois tipos de propriedade: a propriedade intelectual e a propriedade material. Neste caso, seriam os seus sujeitos de direito: o autor intelectual, que é o realizador ou diretor; e o proprietário industrial, o chamado produtor. A aceitação de filme de autor não exclui, naturalmente, a co-autoria, como se verifica nos filmes de direção conjunta (de dois ou mais episódios ou mesmo de uma só história, nos desenhos animados, etc.).

Examinando o Anteprojeto, notamos, no Artigo 19, a discrepância insólita na definição da obra cinematográfica.

Realmente, ali ela é definida como obra de colaboração e, no teor do mesmo Artigo e seus Incisos, especificam-se quais os co-autores desta chamada obra de colaboração (que os autores do Anteprojeto confundem com obra de criação coletiva que, efetivamente, não existe). Até o autor da partitura musical aparece como co-autor do filme — o que é absurdo. Na especificação original há a adoção do termo francês cenário ("scénario") que, em linguagem vernácula adotada no cinema brasileiro, no teatro, na ópera, etc. é o relativo à cenografia. O termo correto, que escapou aos autores do Anteprojeto, seria "argumento e roteiro", já consagrado, pois se refere à descrição de episódios e sua concatenação.

O REALIZADOR

Outra definição incorreta: a do realizador. No Anteprojeto, ele é dado como "diretor artístico" quando, na equipe técnica, poderá o realizador dispor de um ensaiador ou de um diretor de diálogo. Na realidade, o termo "diretor artístico" é muito mais reservado, hoje em dia, ao planejador da produção, um desenhista de alto gabarito, um cenógrafo que colabora criativamente na preparação da produção.

O Anteprojeto é ainda muito confuso em torno da autoria propriamente dita, em vários artigos que se chocam e contradizem. Dá para adivinhar, contudo, que o autor do Anteprojeto chama "autor cinematográfico" ao autor da obra preexistente, isto é, da obra literária ou lítero-técnica em que se baseia o filme, isto é, o argumentista, ou o roteirista, ou os dois juntos, quando o próprio diretor não acumula essas funções. Seria lícito, portanto, partir para uma urgen-

te definição do que é "autor" no cinema, e vamos tentar alinhar aqui alguns pontos que nos parecem dignos de consideração pelos que irão, em breve, deliberar sobre o Código. Para nós, a obra cinematográfica é obra de autoria paralela, sendo considerados seus autores: 1º — o realizador ou diretor do filme, considerado este o autor intelectual da obra; 2º — o produtor, considerado autor industrial, pessoa física ou jurídica que tenha empreendido ou financiado a execução do filme.

No caso de filme de mais de um episódio, realizado por diretores diversos, cada realizador teria a propriedade intelectual sobre o episódio que realizou. É lógico que, no caso de o produtor ser também o realizador, sobre ele recairiam conjuntamente direitos e obrigações.

REGULAMENTAÇÃO

E como regular a matéria? Bem, deveria ser obrigatória a inclusão, nos créditos (letrados que registram a equipe) do filme, do nome dos autores, do autor da idéia preexistente, dos intérpretes e executantes da obra cinematográfica. Intérpretes são os atores. Executantes são o autor da obra literária, o adaptador, o argumentista, o autor dos diálogos, o roteirista, o cenógrafo, os assistentes de produção e direção, o anotador ou encarregado da continuidade, os gerentes ou contra-regras, o iluminador ou diretor de fotografia, os operadores de câmara, os eletricitistas e respectivo chefe, o maquinista, o maquiador, o técnico de som, o compositor e o arranjador das partituras, o regente da orquestra de gravação, os músicos, o montador/editor, os diretores de arte que concebem os letreiros e o material de propaganda.

O Código deveria esclarecer que o produtor, pessoa física ou jurídica, é o único responsável pela produção total da obra, bem como por

sua utilização comercial, não importando o processo mecânico ou eletrônico de sua reprodução (estamos pensando na televisão, sim, e também no "video-cassete"). O realizador ou diretor deveria ser, oficialmente, uma vez que já o é na prática, o único responsável pela realização intelectual do filme, recaindo sobre ele os direitos e obrigações atinentes à propriedade intelectual da obra, em qualquer tempo ou circunstância. Assim, estaríamos evitando os conflitos que têm surgido à margem da ausência de lei ou jurisprudência firmada a respeito. O produtor, então, responderia perante o realizador por utilizações indevidas da obra, o uso indevido do filme quanto ao aspecto comercial, permissões injustificadas de cortes, ordenação de montagem ou qualquer deturpação intelectual.

REPRODUÇÃO

Outro ponto que nos parece de suma importância: o direito de reprodução e exibição de uma obra cinematográfica não deverá importar no direito de adaptá-la graficamente, nem no direito de transformá-la em obra teatral, dramática ou similar. E, para não dizer que tiramos o cavalo da chuva no momento mais crucial, aqui vai outra sugestão: no caso de falência do produtor, deverá caber, sucessivamente, ao realizador, ao autor da obra preexistente, aos intérpretes e executantes — na ordem de sua atuação — o direito de preferência para a aquisição dos negativos e das cópias da obra cinematográfica e o usufruto da mesma.

Sem soluções como as que apontamos, o autor, no filme brasileiro, permanecerá uma figura de retórica, com muito pano para as mangas dos juízes num futuro que se avizinha, à medida em que cresce, quantitativamente, nossa produção. **Alea jacta est!** (Salvyano Cavalcanti de Palva)

II FESTIVAL BRASILEIRO DE CURTA-METRAGEM

Oferecendo uma imagem positiva do progresso alcançado no âmbito do filme curto e atraindo um grande público, realizou-se de 14 a 18 de agosto, no Cine Ópera (Rio), o II Festival Brasileiro de Curta-Metragem, promoção do "Jornal do Brasil", para a qual o INC contribui com prêmios em dinheiro, troféus Humberto Mauro e pagamento de aluguel aos produtores por todos os filmes exibidos.

Foram entregues três prêmios de Cr\$ 7 mil e troféus Humberto Mauro a **Trabalhar na Pedra**, de Oswaldo Caldeira e Dileny Campos, **Klaxon**, de Sérgio Santelmo, e **Beste**, de Sérgio Muniz; e dois prêmios de Cr\$ 4.500 a **"..."** (Reticências ou Corte de Ar), de José de Anchieta, e **Cantoria**, de Geraldo Sarno. Estes filmes foram escolhidos entre os 24 concorrentes pelo júri formado pelo "Jornal do Brasil", que decidiu não dar à premiação a tradicional ordem de destaque em ordem decrescente. Destacando a preocupação com o nível técnico como característica dominante, os jurados selecionaram aqueles cinco filmes por considerar que representaram melhor o panorama atual da produção de curta-metragem. Julgaram também que os cinco revelaram notável cuidado de produção, de investigação e exposição de seus temas. O INC foi representado no Júri pelo professor Hélio Furtado do Amaral, Diretor do Departamento do Filme Educativo.

Trabalhar na Pedra documenta o trabalho nas pedreiras do vale do Roncador, em São José, Estado do Rio, ressaltando com especial cuidado plástico o fascínio que as pedras exercem sobre o homem. **Klaxon** focaliza a primeira publicação do movimento modernista brasileiro, registra polêmicas que